

Fontes: 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C.93/2016, 147 – Receitas recolhimentos ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal e/ou 116 – SEQE; e ao CONVENENTE: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à conta da Dotação Orçamentária nº 06.01.12.365.0004.2.047–Secretaria de Educação, Cultura e Turismo – Departamento de Educação, Manutenção de Creches e CMEIS Espaço do Saber Cristopher; Natureza da Despesa e Fonte de Recursos nº 438.4.4.90.52.00.00.00.00 1103 – Equipamentos e Material Permanente.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Fabio Fumagalli Vilhena de Paiva, Prefeito de Atalaia.

Data da Assinatura: 12/08/2020.

71784/2020

Extrato do Acordo de Cooperação n.º 202000024/2020

Protocolo: 16.604.218-6

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016.

Partícipes: A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21 e o Vetor Brasil, CNPJ n.º 23.502.911/0001-12.

Objeto: A cooperação e conjugação de esforços entre as partes visando a implementação da formação prática do Programa de Residência em Gestão Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

Recursos Financeiros: A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, nos termos do artigo 2°, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014.

Vigência: O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre as partes

ser alterado, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre as partes. **Gestores:** Roni Miranda Vieira, CPF nº 031.851.659-42, da CONCEDENTE, e Victoria Chermont Tavares da Silva, CPF nº 009.506.722-11, da CONVENENTE. **Signatários:** Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, Joice Toyota Mendes, Diretora-Presidente – Vetor Brasil, e Marco Antonio Siqueira Camargo, Diretor – Vetor Brasil.

Data da Assinatura: 11/08/2020.

71493/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 0023/2020

Protocolo: 16.217.959-4

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Ribeirão Claro.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) à conta da Dotação Orçamentária: 4101.12.368.42.6470 — Gestão Administrativa das Unidades Escolares; Natureza da Despesa: 4440.4201 — Auxílios a Municípios; Fontes: 101 — Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C.93/2016, 147 — Receitas recolhimentos ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal e/ou 116 — SEQE; e ao CONVENENTE: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à conta da Dotação Orçamentária nº 04.01.12.361.0009.2.012 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura —Departamento de Educação — Educação — Ensino Fundamental — Educação para Sustentabilidade e Qualidade de Vida; Natureza da Despesa nº 4.4.90.52 —Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos nº 1000 — Recursos Ordinários (Livres).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Mario Augusto Pereira, Prefeito de Ribeirão Claro.

Data da Assinatura: 12/08/2020.

71802/2020

RESOLUÇÃO Nº 1170/2020 — SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1048/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Eufrauzina Minervina de Jesus, do Município de Cambé, NRE de Londrina, da Rua Londrina, s/n, para a Rua Londrina, 1576, do mesmo Município, a partir de 01/01/2014.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4027/2015, de 10/12/2015 e Parecer nº 2148/2015 – CEF/SEED, com vigência até 23/12/2025.

 \S 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução nº 4064/2007, de 27/09/2007 e o Parecer nº 2450/2007 – CEF/ SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis)

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4027/2015, de 10/12/2015 e Parecer nº 2148/2015 CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2020

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO Nº 1736/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 67/20 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 318, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5879/2013, de 18/12/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3697/2019, de 23/09/2019 e Parecer nº 472/2019 – CEE/PR, com vigência até 09/01/2029

- \$ 2º A Resolução nº 848/2010, de 05/03/2010 e o Parecer nº 23/2010 CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6020/2012, de 03/10/2012 e o Parecer nº 665/2012 CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- \S $^3^{\rm o}$ O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5716/2016, de 20/12/2016 e Parecer nº 322/2016 CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.
- \$ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2019 a 01/07/2024.
- § 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO Nº 2667/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 244/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Pedro Viriato Parigot de Souza — Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Via de Acesso a Rua Guarani, 2555, do Município de Itapejara D'Oeste, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3147/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 894/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1591/2020, de 12/05/2020 e Parecer nº 108/2020 - CEE/PR, com vieência até 25/07/2029

- § 2º A Resolução nº 1502/2008, de 16/04/2008 e Parecer nº 1202/2008 CEF/ SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução no 3922/2016, de 06/09/2016 e Parecer no 2248/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

